

Quadros e Leal Advogados Associados S/C.

VITOR LEAL

OAB/PR 3952

MURILO ZANETTI LEAL

OAB/PR 2294

JOAQUIM ALVES DE QUADROS

OAB/PR 3953

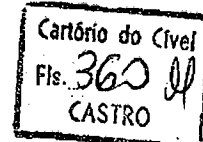
VITOR LEAL JUNIOR

OAB/PR 2295

ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI

OAB/PR 2296

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASTRO - PARANÁ.



O SÍNDICO DA MASSA FALIDA DE A.J. SIMÃO & CIA.

LTDA., infra-firmado, nos autos nº 345/99, de **FALÊNCIA**, em tramite por este Juízo e Cartório da Vara Cível, vem, pela presente, oferecer, com espeque no art. 75, § 2º, combinado com o art. 200, § 3º a 5º da Lei de Falências, **RELATÓRIO** na forma seguinte:

1. PROCEDIMENTO DA FALIDA ANTES E DEPOIS DA QUEBRA

ANTES DA QUEBRA, como bem noticia o laudo pericial, concluímos que a Falida não possuía a escrituração contábil de acordo com as exigências fiscais e comerciais.

Inexistem atos passíveis de nulidade ou anulabilidade através de ação revocatória (art. 52), bem como renúncia a direitos, contudo, entendemos estarem tipificados crimes falimentares, praticados pela Falida ANTES DA DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA.

DEPOIS DA QUEBRA, a falida colaborou com o Síndico de maneira regular em todos os atos em que sua presença se fez necessária, bem como prestou as declarações do art. 34 da Lei de Falência (fls. 140).

2. CAUSAS DA FALÊNCIA

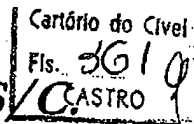
Examinado o Laudo Pericial em anexo, concluímos que a falência em apreço teve como origem do pedido formulado por DIS-

VITOR LEAL
OAB/PR 1932
MURILO ZANETTI LEAL
OAB/PR 2154

Quadros e Leal Advogados Associados S/C

ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI
OAB/PR 2230

JOAQUIM ALVES DE QUADROS
OAB/PR 203
VITOR LEAL JUNIOR
OAB/PR 2031



TRIBUIDORA FARMACÊUTICA MARÍLIA LTDA., decorrente da falta de pagamento de dívida líquida, certa e exigível, conforme sentença de fls. 105/107 dos autos.

3. DOS ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Ao assumir o *munus* procedeu este Síndico na forma determinada em lei, arrecadando os bens da massa, conforme Auto de Arrecadação de fls. 305/321, os quais foram vendidos à empresa OCIMAR MARCELO MARGRAF – ME., através de autorização judicial (fls. 334), pela importância de R\$ 6.940,00 (seis mil, novecentos e quarenta reais), conforme contrato de compra e venda de fls. 337/338 dos autos.

4. DO VALOR DO ATIVO

O ativo apurado através de saldos depositados em:
a) Conta Poupança Judicial nº 6.889.719-8, da Agência nº 04485-5 do Banco do Brasil S/A. (R\$ 4.023,36 em 25.05.2000); e b) Conta Poupança Judicial nº 38.313-8, da Agência nº 140 do Banco Banestado S/A. (R\$ 5.205,00 em 21.06.2001), atinge o montante de R\$ 9.228,36 (nove mil, duzentos e vinte e oito reais, e trinta e seis centavos).

5. DO VALOR DO PASSIVO

O passivo apurado, conforme Laudo Pericial e Quadro Geral de Credores Inclusos é de R\$ 9.608,23 (nove mil, seiscentos e oito reais, e vinte e três centavos), em 01/07/2001. Apontando um déficit patrimonial de R\$ 379,87 (trezentos e setenta e nove reais, e oitenta e sete centavos).

6. AÇÕES DE INTERESSE DA MASSA

Não tramitam ações de Interesse da massa falida.

7. DOS ATOS REVOGÁVEIS

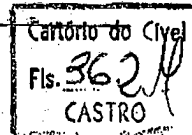
Não tem conhecimento o Síndico de quaisquer atos revogáveis ou suscetíveis de revogação.

Quadros e Leal Advogados Associados S/C.

VITOR LEAL
OAB/PR 3953
MURILO ZANETTI LEAL
OAB/PR 2264

JOAQUIM ALVES DE QUADROS
OAB/PR 1951
VITOR LEAL JUNIOR
OAB/PR 2025

ADRIANA PILATTI FERREIRA CAMPAGNOLI
OAB/PR 2200



8. CRIMES FALIMENTARES

Como se vê do incluso Laudo Pericial, a Falida cometeu os crimes falimentares capitulados no Inciso VI, do artigo 186 da Lei de Falências, que prescreve: *"Inexistência dos Livros Obrigatórios ou sua escrituração atrasada, lacunosa, defeituosa, ou confusa"*, devido a falida não apresentar os Livros Obrigatórios com a escritura regular nos anos de 1995 a 1997.

Ante o exposto, requer seja determinada a formação de INQUÉRITO JUDICIAL na forma do art. 200, § 4º, da Lei de Falências, haja vista que o rito sumário se impõe em razão do passivo apurado ser inferior a 100 (cem) salários mínimos (art. 200, *caput*, e §§ segs. LF), ouvindo-se a Falida e o Ministério Público, prosseguindo-se nos seus ulteriores termos de direito, adunando-se ao processo o incluso LAUDO PERICIAL.

Nestes termos, pede juntada, e
deferimento.

CASTRO, 24 de setembro de 2001.

~~Joaquim Alves de Quadros~~ - OAB/PR 3953
Síndico